

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **22/2026** que dispõe de manifestação **Favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **354/2025** de autoria do Deputado Fabio Tardin – Fabinho.

Excelentíssimos Senhores,

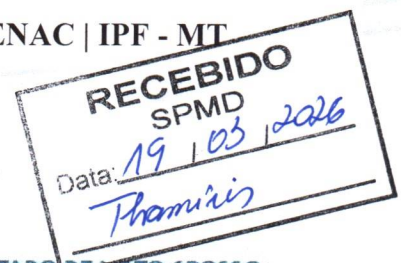
Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 22/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 354/2025**, de autoria do Deputado Fabio Tardin - Fabinho, cuja ementa **“Acrescenta dispositivos a Lei nº 11.790, de 30 de maio de 2022, que “institui o Código de Defesa do Empreendedor no Estado de Mato Grosso”, para ampliar a proteção ao empreendedor e reforçar a segurança jurídica no exercício da atividade econômica.”**

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT



Acrescenta dispositivos a Lei nº 11.790, de 30 de maio de 2022, que “institui o Código de Defesa do Empreendedor no Estado de Mato Grosso”, para ampliar a proteção ao empreendedor e reforçar a segurança jurídica no exercício da atividade econômica.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Fabio Tardin- Fabinho, a proposição visa acrescentar dispositivos a Lei nº 11.790, de 30 de maio de 2022, que “institui o Código de Defesa do Empreendedor no Estado de Mato Grosso”, para ampliar a proteção ao empreendedor e reforçar a segurança jurídica no exercício da atividade econômica.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

O presente Projeto de Lei propõe o acréscimo de dispositivos à Lei nº 11.790, de 30 de maio de 2022, diploma que instituiu o Código de Defesa do Empreendedor no Estado de Mato Grosso. Referida legislação representa um marco relevante na consolidação de um ambiente de negócios mais equilibrado, ao estabelecer diretrizes voltadas à proteção da livre iniciativa, à redução da burocracia e à promoção da segurança jurídica nas relações entre o setor produtivo e o poder público. Nesse contexto, a proposta ora analisada mostra-se alinhada ao propósito de aperfeiçoamento contínuo desse arcabouço normativo.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que o projeto encontra amparo nos princípios que regem a ordem econômica, especialmente aqueles previstos no art. 170 da Constituição Federal, tais como a valorização da livre iniciativa e a busca pelo pleno emprego. Ademais, a

proposição dialoga diretamente com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição, reforçando a necessidade de uma atuação administrativa mais previsível, proporcional e orientada ao desenvolvimento econômico. Assim, não se identificam óbices constitucionais à sua tramitação.

No mérito, destaca-se inicialmente a inclusão do princípio da proteção ao empreendedor contra sanções desproporcionais e arbitrárias, medida que contribui significativamente para o fortalecimento da segurança jurídica. **A atuação fiscalizatória do Estado, embora indispensável, deve observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade**, evitando excessos que possam comprometer a atividade econômica. Ao positivizar essa diretriz, o projeto reforça um ambiente institucional mais estável e confiável para o investimento e a geração de empregos.

Outro avanço relevante reside na previsão de que **novas exigências regulatórias sejam precedidas de estudo de impacto econômico**. Tal medida está em consonância com as melhores práticas de governança regulatória, já adotadas em âmbito federal, e contribui para evitar a imposição de obrigações desproporcionais ao setor produtivo. Ao exigir maior racionalidade na criação de normas, o projeto promove transparência, previsibilidade e eficiência, reduzindo custos indiretos e incentivando a formalização e expansão dos negócios.

O projeto também avança ao prever o **direito à compensação** nos casos em que o empreendedor seja prejudicado por erro, omissão ou demora injustificada do poder público. Trata-se de medida que reforça a responsabilidade estatal e contribui para o equilíbrio nas relações entre administração e administrados. Ao reconhecer que falhas administrativas podem gerar impactos econômicos relevantes, a proposta estimula maior eficiência na prestação dos serviços públicos e fortalece a confiança do empreendedor nas instituições.

Adicionalmente, a criação de um canal eletrônico de suporte e mediação de conflitos administrativos representa importante instrumento de modernização da gestão pública. A iniciativa favorece a resolução célere de impasses, reduz a judicialização e amplia o acesso do empreendedor a mecanismos administrativos mais eficientes. Tal medida está alinhada à transformação digital da administração pública e contribui para a simplificação de processos, com impactos positivos diretos sobre o ambiente de negócios.

Cumprе ressaltar que o conjunto das medidas propostas dialoga diretamente com a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica. Ao incorporar diretrizes semelhantes em âmbito estadual, o projeto contribui para a harmonização normativa e para o fortalecimento de um ambiente regulatório mais coerente e favorável ao desenvolvimento econômico.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT posiciona **favorável ao projeto de lei nº 1516/2026**, pois apresenta elevado mérito, ao promover o aperfeiçoamento do Código de Defesa do Empreendedor e ao reforçar a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a previsibilidade regulatória. Trata-se de iniciativa que contribui para a melhoria do ambiente de negócios no Estado de Mato Grosso, estimulando investimentos, geração de empregos e crescimento econômico, razão pela qual se manifesta posicionamento favorável à sua aprovação



JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT



YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso